



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0008109-55.2017.6.02.8501

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.861**  
**(19/10/2017)**

**Correição nº 0008109-55.2017.6.02.8501 (SEI)**

**Interessado:** Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

**Relator:** Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

**Assunto:** Correição realizada na 29ª Zona Eleitoral.

**Município:** Batalha.

**EMENTA:**

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 29ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 29ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente.

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** - Procuradora Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0008109-55.2017.6.02.8501

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, no município de Batalha /AL.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

*Art. 1º A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, a Excelentíssima Senhora Dra. Vilma Renata Jatobá de Carvalho, Juíza Eleitoral, e os servidores Valeska Soares Emídio Cunha, Assessora de Supervisão e Fiscalização do Cadastro, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da CRE/AL.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0008109-55.2017.6.02.8501

**VOTO**

A Correição Ordinária, nos termos do que prescreve o art. 2º do Provimento CRE/AL nº 06/2011, teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 29ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária, realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, a conformidade dos livros indispensáveis e principais procedimentos cartorários, bem como a regular tramitação dos feitos analisados.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas poucas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 29ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e, caso entenda necessário, diligenciar junto aos Setores Administrativos relatando eventuais problemas estruturais.

Quanto ao gerenciamento dos processos, a Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2017 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Nesse contexto, do que se observa nos autos eletrônicos do Processo de Correição, 29ª Zona Eleitoral não possui processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que diz respeito à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, tramita na 29ª Zona Eleitoral o seguinte feito:

<b>Data Autuação</b>	<b>Localização</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Assunto</b>
13/12/2016	29ª Zona Eleito- ral	566972016	AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0008109-55.2017.6.02.8501**

Em vista disso, fundado no que dispõe o art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, é imperativa a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento dos feitos, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

Do levantamento apresentado por ocasião da remessa do Ofício-Circular CRE nº 10/2017 - TRE-AL/CRE/SOIC, a 29ª Zona Eleitoral contava as Prestações de Contas n.s 1154 e 1239 inseridas entre os pendentes na Meta Nacional nº 2/2017, esta que consiste exatamente na recomendação de se *“julgar, até 31/12/2017, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015”*. Ambas encontram-se arquivadas, estando a situação em ordem.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos eletrônicos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escorreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Pois bem, diante do contexto observado, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pela respectiva Magistrada, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços, e pela Chefia do Cartório Eleitoral, das recomendações transcritas para o Relatório de Correição, penso que, a princípio, é suficiente recomendar o constante acompanhamento dos serviços do Cartório e o atendimento das requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 29ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Determino, ainda, à Juíza Eleitoral e ao Chefe do Cartório, a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de **30 (trinta) dias**, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das medidas adotadas, subscrito pela Chefia do Cartório e com a devida ciência da Juíza Eleitoral.

É como voto.

Maceió, 19 de outubro de 2017.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Correição nº 0008109-55.2017.6.02.8501

**CERTIDÃO**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que a Resolução de nº 15.861 foi conferida na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 195, em 23/10/2017, à(s) fl(s). 6. Eu, Kamila Maria Gomes de Albuquerque, lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 25/10/2017.

Documento assinado eletronicamente por **KAMILA MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, em 25/10/2017, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL**, Analista Judiciário, em 25/10/2017, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0309194** e o código CRC **E91B8CF7**.

0008109-55.2017.6.02.8501

0309194v2

Criado por kamilaalbuquerque, versão 2 por kamilaalbuquerque em 25/10/2017  
15:06:40.